S. R.

ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

OFÍCIO-CONVITE

Ajuste Direto Critérios Materiais n.º Z0005/2020

Identificação da Entidade Adjudicante:

Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Comando da Logística - Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, n.º 49, 2.º Piso, 1399-056 Lisboa, Portugal.

O Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre General, por seu Despacho de 27-03-2020 e na qualidade de órgão com competência para contratar, nos termos da subdelegação de competências conferida por Despacho n.º / de S. Exa. o General Chefe de Estado-Maior do Exército, publicado em DR, II Série, nº de de de , vem convidar V. Ex.ª a apresentar proposta para fornecimento dos bens abaixo discriminados, no âmbito do Procedimento de Ajuste Direto Critérios Materiais, nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, nos termos e condições que a seguir se indicam.

1. Objeto contratual:

a. O presente procedimento tem por objeto a aquisição por lotes de serviços de limpeza de acordo com as Especificações Técnicas em anexo ao Caderno de Encargos:

Lotes	Artigos – Descrição
Z0005/2020 - Lote 1	Prestação de serviços de limpeza na Academia Militar
Z0005/2020 - Lote 2	Prestação de serviços de limpeza no Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos
Z0005/2020 - Lote 3	Prestação de serviços de limpeza no Centro de Informação Geoespacial do Exército
Z0005/2020 - Lote 4	Prestação de serviços de limpeza na Unidade de Apoio Geral de Material do Exército

b. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção,

deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

2. Concorrentes:

Só podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

3. Pedidos de esclarecimento, retificação e alteração das peças procedimentais:

a. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a entidade convidada para apresentar proposta pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados;

b. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas a Entidade Adjudicante pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites;

c. Independentemente do disposto nos números anteriores, a Entidade Adjudicante pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ou até ao final do prazo de entrega da proposta, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do mesmo diploma legal;

d. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública *acinGov* www.acingov.pt;

e. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

4. Apresentação da proposta:

a. A proposta será elaborada e instruída nos termos dos pontos **5.** e **6.**, e apresentada direta e exclusivamente através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública *acinGov* www.acingov.pt, impreterivelmente **até às 23h59 do terceiro** dia contado a partir da data do envio do convite**.**

b. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto na alínea **a.**, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

c. No caso previsto no número anterior, o invólucro é remetido por correio registado, endereçado para Av. Infante Santo n.º 49, 2.º Piso, 1399-056 Lisboa, ou entregue em mão, acompanhado do Modelo 004 - comprovativo de entrega (disponível em http://bit.do/da_rcc_004), nas instalações da Direção de Aquisições até ao prazo fixado para a apresentação de propostas;

d. O prazo de apresentação das propostas pode ser prorrogado a pedido dos interessados, em casos devidamente fundamentados, por prazo considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados

5. Documentos que instruem obrigatoriamente a proposta, sob pena de exclusão da mesma:

a. Modelo 002 - Modelo da Declaração de Compromisso de Honra em que aceita e não desconhece os termos e os conteúdos do presente procedimento, emitida conforme modelo disponível em https://drive.google.com/open?id=10lhqLcakshE797mmUOYgYQjY0HjdQCyG;

b. Modelo 003 - Minuta da proposta disponível em https://drive.google.com/open?id=1-zhm64tf-xgg0RyhbLbMSDZmis2s45S0;

6. Considerações relativas à proposta:

a. Os documentos da proposta acima identificados devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução autenticada, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;

b. A entidade convidada deve especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta, preferencialmente através da indicação ou remissão para o documento comprovativo que ateste a sua conformidade com o Caderno de Encargos;

c. Quando, pela sua natureza (ficheiro muito pesado ou extenso), qualquer documento, dos que constituem a proposta (com informação relativa às características técnicas do objeto concursal, nomeadamente catálogos), não possa ser apresentado na PECP, e desde que não faça referência alguma a preços ou elementos da proposta, o mesmo deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se identifique o procedimento e a entidade adjudicante e remetido por correio registado, endereçado para a **Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Comando da Logística - Direção de Aquisições**, Av. Infante Santo, n.º 49, 2.º Piso, 1350 Lisboa, PORTUGAL , ou entregue em mão, acompanhado do comprovativo de entrega, nas instalações da Repartição de Concursos e Contratos, sediada na mesma morada, devendo a sua receção ser efetuada na Direção de Aquisições até às **23h59** do último dia do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d. Os preços são expressos em € (euros), não incluindo o IVA, e são indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o indicado por extenso;

e. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;

f. A proposta deve mencionar expressamente se ao preço total acresce o IVA à taxa legal aplicável;

g. O valor da proposta não está sujeito a revisão cambial;

h. Devem ser assinados eletronicamente pela entidade convidada, ou seus representantes legais, todos os documentos que constituem a proposta nos termos do artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, devendo, preferencialmente, ser numeradas todas as folhas constantes dos mesmos;

i. A entidade convidada fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de **66 (sessenta e seis)** dias, contados a partir da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário, sob pena de exclusão da mesma;

j. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos;

k. Não é admitida a apresentação de propostas que imponham à entidade adjudicante obrigações consideradas desproporcionadas ou sem conexão material com o contrato.

7. Imperatividade:

A não observância do disposto em qualquer um dos artigos anteriores, determina a exclusão das propostas, podendo, no entanto, o júri do procedimento solicitar aos concorrentes o suprimento das irregularidades da sua proposta ou candidatura causadas por preterição de formalidades não essenciais, ou, sempre que tal lhe seja possível, proceder oficiosamente ao suprimento das mesmas.

8. Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar:

a. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP;

b. Nos termos da alínea d) do n.º2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato;

c. A decisão de não adjudicação nos termos das alíneas anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do nº1 do artigo 80º do CCP.

9. Caducidade da adjudicação:

a. Sem prejuízo das causas de caducidade da adjudicação já expressamente previstas no Oficio-Convite, no Código dos Contratos Públicos, ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste;

b. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

10. Documentos de habilitação. Supressão de irregularidades:

a. O adjudicatário será notificado da decisão de adjudicação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 77º e 81º a 83-Aº do CCP, para em 3 (três) dias úteis, através da PECP, ou no caso da mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, apresentar a seguinte documentação:

(1) Declaração emitida conforme o Modelo 010 disponível em https://drive.google.com/open?id=1CSDseUx5dKf--q1EZApTXeDlIo6kH4rv;

(2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;

(3) Certidão do Registo Comercial de constituição e das alterações do pacto social.

b. Caso a entidade adjudicante detete qualquer irregularidade nos documentos de habilitação que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em 2 (dois) dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo ser-lhe concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;

c. Com a notificação da adjudicação deve considerar-se o adjudicatário igualmente notificado para:

(1) Aprovar a minuta do contrato;

(2) Confirmar, no prazo de 10 (dez) dias, os eventuais compromissos assumidos por outras entidades ou fornecedores, relativos a elementos, atributos, prazos, termos ou condições da proposta.

11. Não apresentação dos documentos de habilitação:

a. A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao adjudicatário, este não apresentar os documentos de habilitação:

(1) No prazo fixado em a) do ponto anterior;

(2) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;

(3) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

b. Quando se verifiquem as situações previstas na alínea anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

c. Se, em função das razões invocadas, se apurar que a ocorrência das situações previstas na alínea a) se ficou a dever a facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;

d. Perante a caducidade da adjudicação, com os fundamentos previstos no presente artigo, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;

e. Caso tenha sido apresentada apenas uma proposta, a caducidade da adjudicação prevista na alínea anterior determina igualmente a revogação da decisão de contratar.

12. Redução do contrato a escrito:

Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

13. Aprovação e aceitação da minuta do contrato:

a. A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, após aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação;

b. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

14. Reclamações da minuta:

a. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;

b. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;

c. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

15. Outorga do Contrato:

a. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato nos termos do artigo 94.º do CCP;

b. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, tendo ainda direito à indemnização por todas as despesas e demais encargos com a elaboração da proposta;

c. Nos termos do artigo 95.º do CCP pode a Entidade Adjudicante dispensar a redução do contrato a escrito.

16. Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente convite aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

O Chefe da Repartição de Concursos e Contratos

(Original assinado e arquivado no processo)

Carlos Alberto Pereira Marques
Tenente-Coronel de Administração Militar